Lei Nº12.527/2011
Acesso à Informação Pública
Principais pontos da lei brasileira e desafios para sua implementação

Vânia Vieira
Diretora de Prevenção da Corrupção
Controladoria-Geral da União

Lei 12.527/2011

- Abrangência:

➡ administração direta e indireta de **todos os poderes** e **todos os entes federativos**

➡ entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos

Lei 12.527/2011

- Princípio da publicidade máxima

➡ Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção

➡ Quando não for possível acesso integral à informação, fica assegurado acesso à parte não sigilosa (certidão, extrato, cópia com ocultação da parte sigilosa)

➡ É direito do cidadão ser orientado sobre os procedimentos de consecução de acesso, bem como o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação

Princípio da abertura de dados: estímulo à disponibilização de dados em formato aberto (caráter inovador da Lei brasileira)

Transparência Ativa na Lei 12.527/2011 (obrigações mínimas de divulgação)

- Estrutura organizacional/horários e locais de atendimento ao público
- Despesas/repasses e transferências $
- Procedimentos licitatórios/contratos celebrados
- *Perguntas mais frequentes da sociedade*

Obrigatoriedade do uso da internet
(exceto Municípios com até 10 mil habitantes)

Transparência Passiva na Lei 12.527/2011

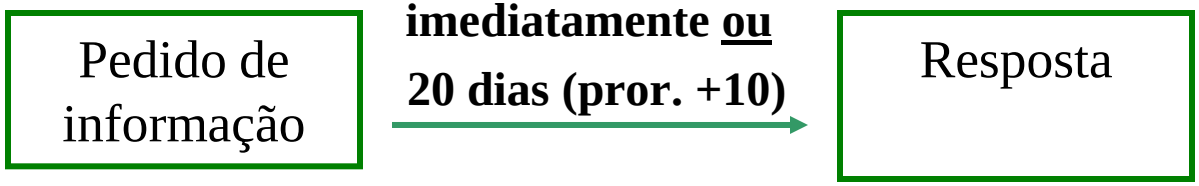

- Pedido não precisa ser motivado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação
- Serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos
- Criação do Serviço de Informações ao Cidadão em todos os órgãos e entidades do poder público
- Decisão negativa de acesso deve ser motivada

Recurso à decisão denegatória de acesso

- Requerente deve ser informado sobre a possibilidade, os prazos e as condições para a interposição de recurso

- É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de acesso

- Recurso administrativo à autoridade superior à que proferiu a decisão impugnada

Procedimento recursal
Poder Executivo Federal

- *Recurso de forma* - CGU (2ª instância)

Hipóteses:

- negado acesso a informações não-sigilosas
- decisão denegatória não indica autoridade superior a quem possa ser encaminhado recurso
- descumprimento de prazos e procedimentos de classificação

- *Recurso de mérito*

Ministro de Estado da Área (2ª instância)

Comissão de Reavaliação de Informações (3ª instância)

Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

- Risco à segurança da sociedade:
  - vida, segurança ou saúde da população

- Risco à segurança do Estado:
  - **defesa**, integridade do território nacional, planos e operações estratégicas das FAs
  - **estabilidade financeira**, econômica e monetária do país
  - **relações internacionais**
  - atividades de i**nteligência**, bem como **fiscalizações e investigações em andamento**
  - **projetos de pesquisa** e desenvolvimento científico ou tecnológico
  - **segurança de instituições ou de altas autoridade nacionais ou estrangeiras**

Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

Legislação revogada

Rol exemplificativo de situações

Ultra-secreta (30 anos)
dano excepcionalmente grave

Secreta (20 anos)
dano grave

Confidencial (10 anos)
dano

Reservada (5 anos)
comprometimento de planos e operações

Lei 12.527/2011

Rol exaustivo de situações

Ultra-secreta (25 anos)

Secreta (15 anos)

Reservada (5 anos)

Classificação da informações como sigilosas
Poder executivo Federal

Legislação revogada

Quem pode classificar?

Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

Secreta:

DAS

Confidencial e reservada:

Qualquer servidor civil ou militar

Comissão de Averiguação de Inf. Sigilosas

Prerrogativa de prorrogar indefinidamente classificações de sigilo

Lei 12.527/2011

Quem pode classificar?

Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

Secreta:

Titulares Administração Pública Indireta

Reservada:

DAS 5 ↑

Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Prerrogativa de prorrogação limitada: 1 X apenas

Revisão de ofício da classificação de 4 em 4 anos

(não deliberação implica em desclassificação automática das informações)

Proteção e controle das informações sigilosas

- É dever do Estado **controlar o acesso** e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua **proteção**.
- Controle de acesso: necessidade de conhecer, credenciamento
- Proteção: contra perda, alteração indevida, transmissão e divulgação não autorizados

Abertura absoluta em relação às informações concernentes à proteção e violação dos direitos humanos:

Art. 16. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem **violação dos direitos humanos**, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, **não poderão ser objeto de restrição de acesso**.

Proteção de dados pessoais na Lei Nº12.527/2011

Informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas:

Acesso restrito independentemente de classificação de sigilo pelo prazo de 100 anos

Exceções ao sigilo

- expresso consentimento da pessoa
- apuração de irregularidades
- cumprimento de ordem judicial
- defesa de direitos humanos
- proteção de interesse público preponderante

Mobilização, capacitação e monitoramento da implementação da lei

Art. 41. O Poder Executivo federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I – pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV – pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Outras considerações – Lei nº12.527/2011

- Designação de autoridade de acesso à informação
- Responsabilização dos órgãos e entidades e de agentes públicos e militares que praticarem as condutas previstas na Lei)
- Prazo para que a lei entre em vigor, a contar da sua publicação (vacatio legis): 180 dias
- Publicação de rol de informações classificadas
- Órgãos públicos têm 2 anos para reavaliar todas as informações classificadas segundo legislação pretérita (inércia: abertura automática)

Desafios à implementação da lei brasileira de acesso

- Custos: Os gastos com a implementação serão significativos e não podem ser desconsiderados;

- Estrutura: implantação dos **Serviços de Informação ao Cidadãos** em todos os órgãos e entidades públicas; **designação de autoridade** que assegurará o cumprimento da Lei em cada órgão e entidade; criação da **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**

- Pessoal: alocação e treinamento de recursos humanos para trabalhar nos Serviços de Informação ao Cidadão; na formulação/prestação de informações; na análise dos recursos;

- Mudança de cultura: Conscientização e capacitação de agentes públicos

Desafios à implementação da lei brasileira de acesso

- Aprimoramento dos processos de gestão da informação: melhoria dos procedimentos de registro, trâmite e arquivamento de documentos informações

- Implantação de sistema eletrônico para processamento e tramitação das solicitações de informações; interoperabilidade de sistemas; integração de protocolos

Cultura de acesso à informação no Poder Executivo Federal Brasileiro

Em pesquisa-diagnóstico realizada pela CGU, constatou-se que os servidores públicos federais reconhecem que todos os cidadãos têm direito de pedir e obter acesso às informações públicas e estão dispostos a contribuir para que o exercício desse direito seja assegurado.

No entanto, como expressão de uma cultura que pode opor resistência à implementação da Lei de Acesso à Informação, muitos servidores defendem, erroneamente, que o cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto e que somente as chefias podem decidir pela liberação ou não de uma informação pública.

Ademais, os servidores temem que os dados sejam utilizados indevidamente e que as demandas dos cidadãos sobrecarreguem os órgãos e comprometam

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - SPCI

WWW.CGU.GOV.BR